

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2015.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ GARANTINDO À INTEGRAÇÃO DESTE PROGRAMA AS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM A PARTICIPAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE ORGANIZADA, NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS.

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente lei fica instituída a “**Semana do Bebê**” no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso e esta comemoração acontecerá sempre no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as atividades pertinentes a Semana do Bebê terão início sempre no domingo em que se comemorará o “Dia das Mães”.

Art. 2º. As atividades alusivas a Semana do Bebê obedecerão a um regulamento próprio criado pelo Município de Tapurah-MT, que deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para cada exercício.

§ 1º. Fica autorizado o Município de Tapurah – MT receber doações de terceiros e repasses provenientes do Estado e da União para aprimorar e custear as despesas provenientes das custas de cada projeto anual da Semana do Bebê.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Educação, Esportes, Lazer e Cultura e de Saúde em parceria com as instituições que fizerem parte da organização do evento, deverão estabelecer regras e um cronograma específico para cada comemoração anual da Semana do Bebê.

Art. 4º. O processo de organização deverá contemplar quatro etapas conforme descritas a seguir:

I. A primeira etapa - corresponde ao planejamento, onde serão definidos a comissão organizadora, o levantamento de indicadores do município, as parcerias, levantamento de custos, estratégias de divulgação e programação.

II. A segunda etapa - corresponde a mobilização e divulgação do evento, onde a comunidade deverá ser envolvida.

III. A terceira etapa - corresponde a realização do evento, onde deverá se olhar especialmente para o cuidado integral com a criança, devendo a programação ser plural, envolvendo todos os aspectos do desenvolvimento infantil e os setores da gestão pública direta ou indiretamente ligados ao tema.

IV. A quarta etapa - corresponde a avaliação, onde a Comissão Organizadora fará a elaboração de relatório contendo a análise dos resultados da Semana do Bebê e as sugestões e/ou definições para os próximos passos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL